Lei nº 595/99 Capela-AL, 10 de novembro de 1999.

Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício de 2.000 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Em cumprimento aos dispositivos da Lei 562/99 de 25/06/99, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício do ano 2.000, esta Lei Estima a Receita e Fixa as Despesas para o referido exercício financeiro e determina providências no tocante a gestão do orçamento anual.

CAPÍTULO I - Da Receita Estimada e da Despesa Fixada.

Art. 2º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município para o exercício do ano 2.000, discriminada nos artigos 3º e 4º integrantes desta Lei que estima a Receita em 6.950.000,00 (seis milhões, novecentos e cinqüenta mil reais) e fixa as Despesas em igual valor de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentarias em vigor durante o referido exercício e em consonância com a legislação pertinente.

Rua Pedro Paulino 334, - Capela - Alagoas. - Fones: (82) 287-1143 / 287-1122 - Fax: (82) 287-1105
C.G.C. 12.333.753/0001-06

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, especificada de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA CORRENTE		**R$ 5.593.940,00**
RECEITA TRIBUTÁRIA	R$	18.600,00
RECEITA PATRIMONIAL	R$	20,00
RECEITA INDUSTRIAL	R$	10,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R$	10,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$	5.565.100,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$	10.200,00
RECEITA CAPITAL		**R$ 1.356.060,00**
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R$	10.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	R$	8.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R$	1.338.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	R$	60,00
RECEITA TOTAL		**R$ 6.950.000,00**

Art. 4º - A Despesa será realizada mediante discriminação do programa de trabalho e por Órgão Gestor, Programa, Subprograma, Projeto e/ou Atividade e Categoria Econômica, distribuída de acordo com o Anexo 1º, que integra esta Lei.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do exercício de 2.000, Função, Programa, Subprograma, Projetos e Atividades para dar cumprimento à Legislação Federal ou Estadual sobre a matéria e respectivos créditos adicionais.

Rua Pedro Paulino 334, - Capela - Alagoas. - Fones: (82) 287-1143 / 287-1122 - Fax: (82) 287-1105
C.G.C. 12.333.753/0001-06

§ 2º - Os valores fixados para Programação de Trabalho de que o parágrafo anterior, atenderá às determinações pelo Governo Federal e/ou Estadual respeitadas as disponibilidades financeiras do Município.

CAPÍTULO II - DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais até o limite de 80% (oitenta por cento) da receita efetivamente arrecadada no exercício.

§ 1º - Para atender as disposições emanadas da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício do ano 2.000 fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais nos termos regulamentados na referida Lei.

§ 2º - No cálculo do limite fixado no caput deste artigo não devem ser incluídos os créditos especiais abertos com autorização do Legislativo, bem como os créditos extraordinários cuja abertura obedece à legislação específica.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - O Poder Executivo até 31 de dezembro de 1999. Divulgará por Unidade Gestora que integra o Orçamento de que trata esta Lei, os quadros de detalhamento da Despesa, especificando cada Categoria de Programação, a Natureza da Despesa em seus quatro níveis, quais sejam: a Categoria Econômica, o Grupo de Despesas, a Modalidade de Aplicação e o Elemento de Despesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Até trinta dias após a sanção desta Lei, o Poder Legislativo, mediante Resolução do Presidente, encaminhará ao Poder Executivo, exclusivamente para inclusão e totalização junto ao Orçamento Anual do Município, os quadros de

Rua Pedro Paulino 334, - Capela - Alagoas. - Fones: (82) 287-1143 / 287-1122 - Fax: (82) 287-1105
C.G.C. 12.333.753/0001-06

detalhamento da despesa referentes à Câmara Municipal nos termos detalhados no caput deste artigo.

Art. 7º - De acordo com a legislação federal em vigor serão excluídos para cálculo da remuneração dos Vereadores as receitas extraordinárias, as provenientes de operações de crédito, alienações de bens, convênios e quaisquer receita com destinação específica.

Art. 8º - Ao Poder Executivo competirá estabelecer normas para a realização da Despesa, inclusive a programação financeira do desembolso para o exercício do ano 2.000, onde serão fixadas as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela/AL., 10 de novembro de 1999.

JOSÉ VALDEREZ DE BARROS MORAIS
PREFEITO DO MUNICÍPIO

WELINGTON RODRIGUES DE OMENA
SECRETÁRIO DE ADM. E FINANÇAS

Publicada e registrada às folhas 28 a 30 do livro competente.

Rua Pedro Paulino 334, - Capela - Alagoas. - Fones: (82) 287-1143 / 287-1122 - Fax: (82) 287-1105
C.G.C. 12.333.753/0001-06